



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 530
Decisão da CEEC	Nº 331/2022	
Referência	Processo nº 1163968/2022	
Interessada	LIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME	

EMENTA: Aprova a Homologação referente a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com aplicação da **PENALIDADE MÍNIMA**, (infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77), em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão Nº 003/2022 - CEEC.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **530**, apreciando o Processo nº **1163968/2022**, que versa sobre Auto de Infração nº **500030508/2022**, contra a Pessoa Jurídica **LIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME**, devido a falta de ART de pintura de meio fio e poda de árvores na cidade de Tavares/PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; **considerando** o disposto na Decisão Nº 003/2022-CEEC que trata sobre “Delegação de Competência (exercício 2022), para a Gerência de Fiscalização do Crea/PB e Câmaras Especializadas, administrativamente, ajustar o valor da multa “*ad referendum*” da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC para o **PATAMAR MÍNIMO**, quando o fato gerador da Infração constar totalmente regularizado”, sendo este o entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, quando for constatada total regularização do fato gerador da infração; **considerando** que a autuada eliminou o fato gerador da infração por meio do pagamento do boleto 3774690, quitado no dia 17/10/2022 da ART PB20220482741 referente a poda de árvores, e a ART PB20220481381 pago o boleto 3772349 no dia 17/10/2022 referente a pintura do Meio-Fio; **considerando** que a autuada não apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada. **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **Homologação** referente a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66, conforme valores estabelecidos à época pela Resolução 1066/2015 e PL 1544/19, variando entre **R\$ 234,63 a R\$ 703,90**, corrigidos na forma da Lei, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com Base no Disposto na Decisão Nº 003/2022 - CEEC. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes (IBAPE-PB), Eng. Civ. Francisco de Assis Araújo Neto (IBAPE-PB), Eng. Civ. Eduardo dos Santos Martorelli (IBAPE-PB), Eng^a Civ. Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Eng. Civ. Ledson Leitão Batista (SENGE-PB), Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Denison Plameira Ramos, Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva, Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Eng^a Civ. Virginia Odete Cruz Barroca (SENGE-PB), Eng^a Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins, Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes (SENGE-PB), Eng^a Civ. Julyérica Tavares de Araújo (UNIPÊ).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 07 de novembro de 2022.

Edilson Alter Campos Martins

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEEC – Crea/PB